



Nº 14/2021

09.05.2021

Declaração de Situação de Calamidade e desconfinamento:

Na sequência da não declaração pelo Presidente da República do Estado de Emergência, no passado dia 30 de Abril, o Governo veio declarar a Situação de Calamidade, através da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, reduzindo as restrições, suspensões e encerramentos ainda em vigor, sem prejuízo da manutenção de algumas das anteriores medidas, designadamente nalguns concelhos.

Alterações nas actividades comerciais e culturais:

Para a generalidade dos concelhos que prosseguem para a próxima fase de desconfinamento, as novas normas menos restritivas da actividade económica e cultural aplicam-se, nomeadamente:

- À restauração e afins, que poderão agora funcionar até às 22:30h, todos os dias, e com novo limite de grupos até 6 pessoas no interior e até 10 pessoas em esplanada;
- - A estabelecimentos culturais que passam a poder estar abertos até às 22:30h também ao fim-de-semana e feriados; e
- Às actividades de comércio a retalho, alimentar ou não alimentar, e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento que passam a poder encerrar às 21:00h durante os dias úteis e às 19:00h aos sábados, domingos e feriados.

Quanto aos estabelecimentos de restauração e afins, o desconfinamento não é aplicável para aqueles que se encontrem em conjuntos comerciais e não disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, os quais, aos sábados, domingos e feriados devem encerrar às 19:00h.

Todos os estabelecimentos de restauração e afins devem observar o limite de capacidade reduzido a 50% da lotação normal do estabelecimento.

Alterações nas actividades sociais:

Fica autorizada, nos termos definidos pela Direção-Geral da Saúde (DGS), a prática de todas as modalidades desportivas, aulas de grupo de ginásios e academias, bem como a actividade física ao ar livre sem limite de pessoas.

Volta a ser possível, sem prejuízo de outras condicionantes aplicáveis a cada caso, a realização de eventos interiores e exteriores, embora com diminuição de lotação, e de acordo com as orientações da DGS, bem como a realização de casamentos e baptizados com um limite máximo de 50 % da lotação permitida no espaço em questão.

Teletrabalho e organização de horários:

Com o novo regime de situação de calamidade, voltou a vigorar o regime disposto no Decreto-Lei n.º 79-A/2020. Assim, as empresas com locais de trabalho com 50 ou mais trabalhadores, ou nas áreas territoriais em que a situação epidemiológica o justifique (definidas pelo Governo ou considerados pela DGS como sendo de risco elevado, muito elevado e extremo), têm de organizar de forma desfasada os horários dos seus trabalhadores que apenas deverão prestar o trabalho presencialmente quando tal seja essencial.

Concelhos mais afectados:

Quanto aos concelhos mais afectados pela pandemia, observado o critério e número de infecções por 100.000 habitantes, ficou determinado que se deverão manter na 3.ª fase do desconfinamento – não lhes sendo aplicável as novas medidas – sendo a lista de concelhos abrangidos, revista periodicamente.

abpa

ADVOGADOS



Newsletter

Nº 14/2021

09.05.2021

Amoreiras, Torre 3, 5.º Piso, 511
1070-274 Lisboa

Tel. (+351) 212 454 262

Fax (+351) 212 454 284

geral@abpa.pt

www.abpa.pt

*A Resolução produz efeitos até ao fim do dia 16
de Maio de 2021. Mais informações sobre a*

*legislação excepcional e temporária no âmbito
da pandemia em <https://abpa.pt/covid>.*